

# Ano III do DOE Nº 704

Belém, **sexta-feira**, 24 de janeiro de 2020

18 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL

# ELETRÔNICO



# BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor \*\*

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

· D · II I D · I ·

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Conselheiro / Presidente da Camara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

# CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1° da Constituição Federal."

### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

# REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 <sup>1</sup>; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA <sup>1</sup>.

# CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

# ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral) Recursos da CIP/COSIP devem ser contabilizados em valores brutos pelo Executivo Municipal para fins de repasse do duodécimo ao Legislativo e dos limites de despesas com pessoal

Ao responder consulta feita pela Câmara Municipal de Soure, sobre se o cálculo referente à Contribuição de Iluminação Pública do Município (CIP/COSIP), para efeito do repasse do duodécimo pelo Executivo ao



Legislativo, deve ser feito com base no valor bruto ou líquido do demonstrativo de arrecadação repassado pela Celpa, o plenário do Tribunal de Contas dos Municípios aprovou resposta proposta em voto relatado pelo conselheiro Daniel Lavareda, observando que os recursos apurados na arrecadação da CIP/COSIP deverão ser contabilizados em valores brutos, pelo Executivo Municipal, para fins de apuração do repasse do duodécimo e dos limites de despesas com pessoal, uma vez que integram o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).

A consulta da Câmara de Soure, referente ao exercício financeiro de 2018, se deu pelo fato de que, ao enviar o demonstrativo de arrecadação para a Prefeitura Municipal, a Celpa procede um desconto de dívida que o Executivo tem com a empresa, só creditando nos cofres do Município a receita da diferença, ou seja, apenas o líquido e não o bruto. Segundo o Legislativo, por conseguinte, o setor de contabilidade inclui o valor líquido no balanço geral que a Prefeitura encaminha ao Tribunal.

O conselheiro Daniel Lavareda, que em seu voto acompanhou integralmente o parecer da Diretoria Jurídica do TCMPA, assinado pelo diretor Raphael Maués, destacou a complexidade e repercussão social, jurídica e econômica da matéria junto aos 144 municípios paraenses. Ele esclareceu que a CIP/COSIP é considerada, para todos os fins, como tributo, a partir da decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), sob a qual o TCMPA firmou posicionamento, a partir da Resolução nº 12.964/2017/TCMPA.

PREVISÃO LEGAL - O relator esclareceu que a CIP/COSIP poderá incidir na base de cálculo do duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, mediante prévia e expressa previsão na Lei Orgânica Municipal, nos demais casos devem ser seguidas as disposições contidas na Resolução nº 8.955/05/TCMPA e Orientação Técnica nº 01/2012/TCMPA, conforme firmado a partir da Resolução nº 12.965/20 17/TCMPA.

Daniel Lavareda explicou que os recursos da CIP/COSIP, nos termos da Resolução nº 13.019/20 17/TCMPA, são vinculados às ações de iluminação pública municipal, exclusivamente para as seguintes despesas: instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação pública municipal; e consumo de energia elétrica da iluminação pública, sendo esta entendida como a vinculada à de iluminação de ruas praças, avenidas, parques e demais bens de uso comum.

# **NESTA EDIÇÃO**

	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	
4	EDITAL DE CITAÇÃO	03
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	07
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	11
4	PORTARIA	12
4	LICITAÇÃO	12
	CONTRATO	
4	PUBLICAÇÃO ATO - ADMINISTRATIVA	13
	PALITA DE ILLI GAMENTO	





# ТСМРА

# **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

### ACÓRDÃO Nº 35.823, DE 14/01/2020

Processo nº 240012014-00

Município: Castanhal

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão da

Prefeitura Exercício: 2014

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan (Prefeito)

Contador: Leonardo de Souza Campos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro/MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, SEM CERTIDÃO PARA O EXERCÍCIO. LICITAÇÕES SEM PROJETO BÁSICO E PESQUISA DE PREÇOS. REPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: em reprovar as contas prestadas pelo nominado Ordenador, que deverá recolher ao FUNREAP as seguintes multas:

I-1.300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no Art. 284, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da LDO, LOA e Balanço Geral;

II – 3.000 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no Art. 282, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais devidas junto ao IPMC e INSS;

III – 5.000 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no Art. 282, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pelas irregularidades em processos licitatórios. O não recolhimento das multas no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no Art. 303, do Regimento Interno deste Tribunal.

Cópia dos autos devem ser remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

# RESOLUÇÃO № 15.195, DE 14/01/2020

Processo nº 240012014-00

Município: Castanhal

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo

Exercício: 2014

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan (Prefeito)

Contador: Leonardo de Souza Campos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro/MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DO MUNICÍPIO. REINCIDÊNCIA NO COMETIMENTO DE IRREGULARIDADES APURADAS DURANTE OS TRABALHOS DE DILIGÊNCIA REALIZADA AO MUNICÍPIO. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Governo Municipal de Castanhal, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: em emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo em epígrafe.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Castanhal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias.











### **EDITAL DE CITAÇÃO**

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.002/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042122014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA BETÂNIA DA SILVA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA BETÂNIA DA SILVA, ordenadora de despesas do FME, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 05/10/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042122014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 230/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2020.

# **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27375

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.003/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042032014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. MAURO JORGE DE CARVALHO FIGUEIRA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **MAURO JORGE DE CARVALHO FIGUEIRA**, **ordenador de despesas do FMS, Município de Alenquer (PA)**, durante o período de 01/01 a 31/07/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **042032014-00**, sob pena de revelia,

acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 225/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2020.

# **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27378

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.004/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042162014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA BETÂNIA DA SILVA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA BETÂNIA DA SILVA, ordenadora de despesas do FUNDEB, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 05/10/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 042162014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 229/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2020.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27381

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 6.005/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 040012013-00 – CONTA DE GESTÃO)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará









(TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), no período de 09.08.2013 a 07.11.2013, Contas de Gestão, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 233/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27384

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 6.006/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO № 040012013-00 – CONTA DE GOVERNO)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr.

CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), no período de 09.08 a 07.11.2013, Contas de Governo, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 234/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

# **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27387

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.007/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042042013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 199/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

# **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6º Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27390

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.008/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 042162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042162013-00, sob







pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no **Relatório Técnico Inicial, informação nº 200/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA**. Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27393

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.009/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 0420362013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042032013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 201/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

# **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27396

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.010/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO №042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. KLEUMA MARGARIDA DE SOUSA SILVA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora KLEUMA MARGARIDA DE SOUSA SILVA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 12/08/2013 a 29/09/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042042013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 199/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

#### SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27399

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.011/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO №042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. THANARA DA COSTA DUDA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora THANARA DA COSTA DUDA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 30/09/2013 a 07/11/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042042013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 199/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

# **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA









# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.012/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO №042162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA BETÂNIA DA SILVA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA BETÂNIA DA SILVA, ordenadora de despesas do FUNDEB, Município de Alenquer (PA), durante o período de 15/04/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042162013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 200/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

# **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27405

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.013/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO №0420362013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 22/05/2013 a 11/08/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042032013-00, sob pena de revelia, acerca das

impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 201/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27408

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.014/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº0420362013-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. EDIZANGELA MARINHO MAIA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora EDIZANGELA MARINHO MAIA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Município de Alenguer (PA), durante o período de 12/08/2013 a 07/11/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042032013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 201/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

# **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27414

# EDITAL DE CITAÇÃO № 6.015/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO №0420362013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. MAURO JORGE DE C. FIGUEIRA

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177





do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias o Senhor MAURO JORGE DE C. FIGUEIRA, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 08/11/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042032013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 201/2019/62 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

**Sexta-feira**, 24 de janeiro de 2020

### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27417

# **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7002/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201809328-00)

Publicações: 15/01/2020, 20/01/2020 e 24/01/2020 O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), NOTIFICA o Senhor JURACI ESTEVAM DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Alenquer no exercício de 2018, para, no prazo de 10 dias, contados da data da 3º publicação, por meio de ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO, a ser protocolado nesta Corte, prestar as seguintes informações:

- 1. O município, por meio de seu Chefe do Poder Executivo e responsável pelo Controle Interno estão cientes do teor do Acórdão 1294/2018 do Tribunal de Contas da União;
- 2. Quais foram as atitudes tomadas para sanear os pontos críticos identificados pelo TCU sobre o sistema de Controle Interno do município;
- 3.Há servidor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno do município, e em caso afirmativo, qual o cargo em que se deu a posse inicial;

- 4. Há servidor no cargo de Auditor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno, no caso de negativa, informar qual a previsão de concurso ou qual providência está sendo tomada para regularização da situação.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA

Belém, 13 de janeiro de 2020.

### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7003/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201809330-00)

Publicações: 15/01/2020, 20/01/2020 e 24/01/2020 O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), NOTIFICA o Senhor JOCICLEIO CASTRO MACEDO, Prefeito do Município de Belterra no exercício de 2018, para, no prazo de 10 dias, contados da data da 3º publicação, por meio de ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO, a ser protocolado nesta Corte, prestar as seguintes informações:

- 1. O município, por meio de seu Chefe do Poder Executivo e responsável pelo Controle Interno estão cientes do teor do Acórdão 1294/2018 do Tribunal de Contas da União;
- Quais foram as atitudes tomadas para sanear os pontos críticos identificados pelo TCU sobre o sistema de Controle Interno do município;
- 3.Há servidor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno do município, e em caso afirmativo, qual o cargo em que se deu a posse inicial;
- 4. Há servidor no cargo de Auditor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno, no caso de negativa, informar qual a previsão de concurso ou qual providência está sendo tomada para regularização da situação.









O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Belém, 13 de janeiro de 2020.

# **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7004/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201809339-00)

Publicações: 15/01/2020, 20/01/2020 e 24/01/2020 O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), NOTIFICA o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito do Município de Rurópolis no exercício de 2018, para, no prazo de 10 dias, contados da data da 3º publicação, por meio de ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO, a ser protocolado nesta Corte, prestar as seguintes informações:

- O município, por meio de seu Chefe do Poder Executivo e responsável pelo Controle Interno estão cientes do teor do Acórdão 1294/2018 do Tribunal de Contas da União;
- Quais foram as atitudes tomadas para sanear os pontos críticos identificados pelo TCU sobre o sistema de Controle Interno do município;
- 3.Há servidor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno do município, e em caso afirmativo, qual o cargo em que se deu a posse inicial;
- 4. Há servidor no cargo de Auditor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno, no caso de negativa, informar qual a previsão de concurso ou qual providência está sendo tomada para regularização da situação.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro

Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Belém, 13 de janeiro de 2020.

#### JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7005/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 20180933500)

Publicações: 15/01/2020, 20/01/2020 e 24/01/2020 O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), NOTIFICA o Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito do Município de Monte Alegre no exercício de 2018, para, no prazo de 10 dias, contados da data da 3º publicação, por meio de ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO, a ser protocolado nesta Corte, prestar as seguintes informações:

- 1. O município, por meio de seu Chefe do Poder Executivo e responsável pelo Controle Interno estão cientes do teor do Acórdão 1294/2018 do Tribunal de Contas da União;
- 2. Quais foram as atitudes tomadas para sanear os pontos críticos identificados pelo TCU sobre o sistema de Controle Interno do município;
- 3.Há servidor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno do município, e em caso afirmativo, qual o cargo em que se deu a posse inicial;
- 4. Há servidor no cargo de Auditor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno, no caso de negativa, informar qual a previsão de concurso ou qual providência está sendo tomada para regularização da situação.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Belém, 13 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA









# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7006/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201809338-00)

Publicações: 15/01/2020, 20/01/2020 e 24/01/2020 O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), NOTIFICA o Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito do Município de Prainha no exercício de 2018, para, no prazo de 10 dias, contados da data da 3º publicação, por meio de ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO, a ser protocolado nesta Corte, prestar as seguintes informações:

- O município, por meio de seu Chefe do Poder Executivo e responsável pelo Controle Interno estão cientes do teor do Acórdão 1294/2018 do Tribunal de Contas da União;
- Quais foram as atitudes tomadas para sanear os pontos críticos identificados pelo TCU sobre o sistema de Controle Interno do município;
- 3.Há servidor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno do município, e em caso afirmativo, qual o cargo em que se deu a posse inicial;
- 4. Há servidor no cargo de Auditor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno, no caso de negativa, informar qual a previsão de concurso ou qual providência está sendo tomada para regularização da situação.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Belém, 13 de janeiro de 2020.

# **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27272

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7007/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201900531-00)

Publicações: 15/01/2020, 20/01/2020 e 24/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos dos artigos 66, 67, III, §3º, e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), reitera a NOTIFICAÇÃO Nº 153/2019/7ºCONTROLADORIA/TCM-PA, de 28/05/2019, para que o Senhor ROSIBERG TORRES CAMPOS, Prefeito do Município de Porto de Moz, exercício 2019, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da 3º publicação, manifestar-se, sobre os seguintes itens , que não foram esclarecidos na manifestação oriunda daquela notificação, quais sejam :

- **03** Nos casos de contratação temporária, se os Contratos celebrados foram protocolados nesta Corte encaminhar os respectivos comprovantes de protocolo.
- **04** Se no ato da contratação os servidores informaram outro vínculo com a administração pública municipal, encaminhar cópias das declarações dos servidores;
- **05** Se há casos em que há duplicidade de vínculos, já constatados pela administração, e nos casos de **acumulação legal**, há comprovação de disponibilidade de horários?
- **06** Se há casos em que foi constatada **acumulação ilegal**, qual a providência da administração para sanar e se foi dada a possibilidade do servidor optar;
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 2020.

# **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA







# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70113/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201903627-00)

# Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, NOTIFICA o Senhor JUDSON DE SOUSA GOMES, ORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMAS, exercício financeiro 2015, para no prazo de 10 dias, após a 3º publicação, apresentar manifestação quanto a prestação de contas do:

**CONVÊNIO N° 21/FMDCA, celebrado** entre o Município de Parauapebas/SEMAS/COMDCAP/FUNDCAP e o Centro Social de Promoção Humana de Parauapebas — Gente Livre.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

# JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7014/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201805481 -00)

# Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através desse edital que será publicado 3 (três) vezes **NOTIFICAR o Senhor RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, Prefeito de

Jacareacanga, exercício financeiro 2018, para no prazo de 10 dias, após a 3ª publicação, apresentar manifestação quanto à REPRESENTAÇÃO – Processo n°201805481-00.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

# **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7015/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201906485 -00)

# Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através desse edital que será publicado 3 (três) vezes **NOTIFICAR o Senhor PAULO RICARDO CORREA DA SILVA,** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Prainha/PA, exercício financeiro de 2019, para no prazo de 10 dias, após a 3º publicação, apresentar manifestação quanto à:

NOTÍCIA SELECIONADA PELO SISTEMA ARGUS referente ao PREGÃO PRESENCIAL N°9/2019-270331, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TÁXI AÉREO.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 22 de janeiro de 2020.

# **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA









# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7016/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201903627-00)

Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, NOTIFICA o Senhor ALDO NONATO LINDOSO SERRA, ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDCAP E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — COMDCAP, exercício financeiro 2015, para no prazo de 10 dias, após a 3ª Publicação, apresentar manifestação quanto a prestação de contas do:

**CONVÊNIO N° 21/FMDCA, celebrado** entre o Município de Parauapebas/SEMAS/COMDCAP/FUNDCAP e o Centro Social de Promoção Humana de Parauapebas – Gente Livre.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

# **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7017/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201903627-00)

Publicações: 24/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCMPA, **NOTIFICA o Senhor ALEX GOMES FONTENELE**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE PARAUAPEBAS, exercício financeiro 2015, para no prazo de 10 dias, após a 3ª Publicação, apresentar manifestação quanto a prestação de contas do:

**CONVÊNIO N° 23/FMDCA, celebrado** entre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e o Centro Social de Promoção Humana de Parauapebas – Gente Livre.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

# **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27369

# **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 201908008-00

Órgão/Município: Câmara Municipal-Altamira

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Merces de Jesus Ribeiro Costa

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições concedidas pelo artigo 212, § 1º do Regimento Interno TCM/PA. Comunica o deferimento do pedido feito através do Processo nº 201908008-00 referente Solicitação de Prazo, para atendimento a Citação nº 089/2019/7ºControladoria/TCM-PA, referente a unidade Gestora da Câmara Municipal de Altamira (Processo 060022012-00) encerrando-se em 10/03/2020.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

# **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA







#### **APOSENTADORIA**

### PORTARIA № 0035 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/16, combinado com o inciso IV, do Art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal, e,

CONSIDERANDO o Processo nº PA201912010, de 17/10/2019;

#### **RESOLVE:**

APOSENTAR, voluntariamente, a servidora efetiva deste Órgão MARIA DO SOCORRO BARROS MARQUES, matrícula nº 63835800, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo – TCM.AXCE, Classe E, Subclasse 15, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
- Vencimento Base	R\$ 4.373,36
- Vantagens Lei nº 5.810 - Art. 130 (100%	
Auxiliar Administrativo)	R\$ 1.716,89
- Adicional de Controle Externo (30%)	R\$ 1.312,01
- Adicional de Tempo de Serviço – Triênio (60%).	R\$ 4.441,35
= TOTAL PROVENTOS	R\$ 11.843,61

# REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

# FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 27420

# RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001/2020

No exercício da competência delegada pelo Presidente do TCM/PA por intermédio da Portaria nº 0790/2019 e, com respaldo no Parecer nº 006/2020-Controle Interno/TCMPA, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020/TCMPA, para contratação direta da **Arquivista Me. Wanessa Rodrigues Martins**, CPF nº. 993.341.272-87, sob a égide do art. 25, II c/c art. 13, I, III, da Lei nº. 8.666/93, com valor mensal de R\$

10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pelo prazo estimado de 12 meses, no valor total, também estimado, de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais), que tem como objeto geral a prestação de serviços de Gestão Arquivística, com a finalidade de organização e tratamento de todos os documentos, públicos, de pessoal e outros, constantes dos arquivos do Tribunal, providência que se adota em atendimento às ações exigidas pelo Programa Agenda Ambiental na Administração Pública A3P e ao Programa de Gestão de Documentos Eletrônicos-GED.

Belém, 17/01/2020.

# **PATRÍCIA BRITO NASSER**

Diretora Administrativa/TCMPA

Protocolo: 27421

# **CONTRATO**

**CONTRATO №:** 001/2020

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a arquivista WANESSA RODRIGUES MARTINS.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de gestão de documentos.

**VALOR MENSAL:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura.

**LICITAÇÃO**: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, art. 25, II c/c art. 13, I, III, da Lei nº. 8.666/93, (PA202012332). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454-8559,

Fonte: 0101, Elemento de Despesa: 339035.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO FRANCISCO

SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

**FORO**: Da cidade de Belém, Estado do Pará. **CPF DO CONTRATADO**: nº 993.341.272/87

**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Rua São Jorge nº. 288, bairro Castanheira, CEP. 66.045-120, Belém, Estado do Pará.







#### **ATO ADMINISTRATIVO**

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 01/2020/TCMPA

**EMENDA**: Dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 01/2020/TCMPA, que estabelece Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará sobre a correta contabilização e utilização dos recursos repassados pela União, oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, nos termos das Leis Federais nº 12.276/2010 e 13.885/2019 e da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2°, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 20/2016), por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** as demandas encaminhadas ao TCMPA, por intermédio das Leis Federais nº 12.276/2010 e 13.885/2019 e da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de métodos e instrumentos de aprimoramento dos procedimentos necessários às ações de controle externo que lhe cabe, bem como, de padronização dos procedimentos de análise das prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição, notadamente quanto a aplicação oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, fixados nos termos das Leis Federais nº 12.276/2010 e 13.885/2019 e da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME;

CONSIDERANDO a necessidade de Firmar entendimento e expedir orientação, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e dos municípios jurisdicionados, quanto à adequada contabilização e aplicação dos recursos originários da CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉSAL, entre a União e os Municípios Paraenses.

**CONSIDERANDO**, por fim, os estudos realizados pela Comissão Técnica designada pela Presidência do TCMPA, nos termos de requerimento, a qual elaborou e subscreveu a Nota Técnica nº 01/2020, submetida à deliberação do Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária de 23 de janeiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Nota Técnica nº 01/2020/TCMPA, constante do ANEXO ÚNICO, desta Resolução Administrativa, objetivando a orientação dos Municípios Jurisdicionados e área técnica do TCMPA.

**Art. 2º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão no Auditório do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de janeiro de 2020.

# ANEXO ÚNICO - NOTA TÉCNICA nº 01/2020/TCMPA

EMENTA: ESTABELECE ORIENTAÇÕES GERAIS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ SOBRE A CORRETA CONTABILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, ORIUNDOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS № 12.276/2010¹ E 13.885/2019² E DA NOTA TÉCNICA SEI № 11490/2019/ME³.

# I – DO OBJETIVO:

Firmar entendimento e expedir orientação, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e dos municípios jurisdicionados, quanto à adequada contabilização e aplicação dos recursos originários da *CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL*, entre a União e os Municípios Paraenses.







¹ "Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A.

<sup>-</sup> PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências".

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências".

<sup>3 &</sup>quot;Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados".



# II - DA MOTIVAÇÃO:

A partir da edição da Lei Federal № 13.885, de 17 de outubro de 2019, Distrito Federal, Estados e Municípios passarão a receber recursos federais, apurados com a negociação dos excedentes da *Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal*, negociados via leilões, os quais comportam relevante parcela financeira, até então não esperada e para as quais deverão observar os requisitos legais de contabilização e aplicação.

Dentro deste cenário, foi realizado o 1º Leilão dos excedentes da cessão onerosa, pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em 06 de novembro de 2019, com uma arrecadação de R\$-69,96 bilhões, a qual foi repartida entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios, em observância aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal Nº 13.885/2019.

Os valores destinados aos municípios, por força da citada legislação, foram transferidos em 31 de dezembro de 2019, conduzindo prévia e prudente edição, pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 22/11/2019, da Nota Técnica SEI Nº 11.490/2019/ME.

Atentos as alterações e orientações promovidas no âmbito nacional, a Instrução Normativa Nº 03/2019, deste TCM-PA, que estabelece a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP, juntamente com outras regras contábeis fixadas aos municípios jurisdicionados, a partir do exercício de 2020, já contempla a específica fonte de recursos e a natureza da receita, para os devidos registros da parcela financeira repassada pela União.

Assim, inobstante as orientações já expedidas pela STN e a disciplina fixada por Lei Federal, revela-se a procura dos jurisdicionados deste TCM-PA, quanto às medidas de registro e aplicação das receitas recebidas da União, ao que se motiva a aprovação da presente Nota Técnica, com os necessários detalhamentos e esclarecimentos.

Diante de tais premissas e, ainda mais, da indispensável padronização de entendimentos da área técnica deste TCM-PA e dos entes jurisdicionados, apresenta-se e submete-se à consideração do Colegiado desta Corte de Contas esta Nota Técnica elaborada pela Diretoria Jurídica e Diretoria de Planejamento, mediante requisição da Presidência deste Tribunal.

### **III – DOS ENTENDIMENTOS PROPOSTOS**

- **01.** Recomenda-se a abertura de conta bancária específica e vinculada, para aplicação dos recursos recebidos da União, oriundos da *Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal*, assegurando transparência e rastreabilidade no momento de sua aplicação.
- **02.** Aspecto Orçamentário 2019: a natureza da receita que será registrada pelos municípios é através da conta Outras Transferências da União Principal, código 1.7.1.8.99.1.1, para o exercício de 2019, data de ingresso da mesma, em obediência ao regime de caixa.
- **O3.** Aspecto Orçamentário 2020: caso ocorram novas transferências pela União, de acordo com o Anexo III, da Instrução Normativa Nº 03/2019, a natureza da receita que será registrada pelos municípios se dará através da conta:

<u>Outras Transferências da União - Principal, código</u> **1.7.1.8.99.1.1.00**, conta sintética.

<u>Outras Transferências da União – Principal – Cessão</u> <u>Onerosa Pré-Sal, código 1.7.1.8.99.1.1.01</u>, conta analítica.

A fonte de recurso específica para tal transferência consta do Anexo II, da Instrução Normativa № 03/2019, tendo a seguinte codificação: **1590 0000 – transferência da União originária da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal aos municípios.** 

- **04.** Para executar despesas tanto no exercício de 2019, quanto no exercício de 2020, na ausência de previsão nas respectivas leis orçamentárias, o Poder Executivo Municipal deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2019).
- **05.** Em qualquer das hipóteses previstas no item 04, a execução de despesas com os recursos oriundos da *Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal* sempre deverá se fazer precedida de autorização do Poder Legislativo Municipal.
- **06.** Com base nas classificações orçamentárias indicadas nos itens 02 e 03, a receita em questão sempre se constituirá em Receita Corrente (RC), impondo-se sua contabilização na Receita Corrente Líquida (RCL).









- **07.** As receitas em questão não consideradas receitas tributárias, não compondo, portanto, base de aplicação/cálculo, para:
- a) Aplicação do percentual de 15% (quinze por cento), nas ações de saúde (art. 77, inciso III, da CF/88);
- **b)** Aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nas ações de educação e da base de cálculo para o FUNDEB (art. 212 e art. 60, da CF/88);
- c) Repasse ao Poder Legislativo (duodécimo), por não se enquadrar nas receitas previstas no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.
- **08.** Conforme estabelecido pela STN, para "o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um "de-para" da classificação por fonte para "Outros Recursos Vinculados" (fonte 990.0000)".
- **09.** A destinação dos recursos é estabelecida no §3º, do art. 1º, da Lei Federal Nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:
- **Art. 1º.** A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:
- **§3º.** Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:
- I criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
- **10.** Os Municípios deverão aplicar os recursos oriundos da *Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal* para adimplemento das despesas previdenciárias e investimentos.

- **11.** A legislação federal não estabeleceu regras para aplicação em investimentos, não havendo impedimento, portanto, em sua área de destinação, inclusive nas áreas de saúde e educação, ressalvando, que tais investimentos, nestes segmentos, não poderão ser considerados para cômputo dos limites constitucionais mínimos e obrigatórios, já referidos.
- **12.** Ainda com base na legislação de regência, é importante destacar, expressamente, a vedação de utilização dos recursos vinculados *Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal*, para despesas de custeio e de pessoal (remuneração, 13º salário, férias, indenizações, abonos).
- 13. Nas hipóteses de destinação dos recursos para investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 Investimento, podendo ser utilizada para a aquisição de máquinas ou equipamentos; realização de obras; aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, todas aquelas que possam ser incorporadas patrimonialmente pelo Município.
- **14.** Nas hipóteses de destinação dos recursos para pagamento de despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica (v.g. corrente ou capital).
- **15.** O pagamento de despesas previdenciárias, correntes ou decorrentes de parcelamentos, com o Regime Próprio de Previdência Social do município RPPS e com o Regime Geral de Previdência RGPS, é limitado àquelas cujo vencimento ocorra até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência dos recursos pela União.
- **16.** Neste sentido, exemplificativamente, temos que as receitas transferidas em 31/12/19, a partir da apuração do 1º Leilão realizado pela ANP, somente poderão custear despesas previdenciárias cujo vencimento ocorra até 31/12/20.
- 17. Entendidas e classificadas como Receitas Correntes, tais recursos comporão a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP no percentual de 1%, retido na fonte, por ocasião da transferência do recurso.





# **PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão a ser realizada no dia 30/01/2020, às 9 horas, no auditório do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:

# 01) Processo nº 964632014-00

Responsável: Sr(a). Maurílio Gomes da Cunha

Origem: Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEP

/ Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Kleber da Cunha Ota CRC 1SP

159392-O-PA

### 02) Processo nº 1284002014-00

Responsável: Sr(a). Jovane da Silva Cunha

Origem: Fundo Municipal de Educação / Ulianópolis Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

# 03) Processo nº 662042008-00 (201902627-00)

Responsável: Sr(a). Cirlene Oliveira Araújo Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

Salvaterra

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de

Revisão Face ao Acórdão nº 30.330/2017

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Carlos José do Amaral Ramos

- CRC/PA 130913/0-4

# 04) Processo nº 1154302014-00

Responsável: Sr(a). Marco Antônio Barbosa (01/01 a 31/08) e Patrícia Di Paula Santos Baia (01/09 a 31/12) Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / Ipixuna

do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

### 05) Processo nº 72022009-00

Responsável: Sr(a). Dilma da Silva Soares Origem: Fundo Municipal de Saúde / Anajás Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Leila Rachid de Carvalho

CRC-PA 011007810-0

### 06) Processo nº 1283982014-00

Responsável: Sr(a). Mariete da Silva Buzzi Origem: Fundo Municipal de Assistencia Social /

Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

# 07) Processo nº 201903119-00

Responsável: Sr(a). Clóvis Miranda da Silva - Gestor do

**FUNPREV** 

Origem: Instituto de Previdência do Município (IPM) /

Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Inspeção Extraordinária

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

# 08) Processo nº 201905551-00

Responsável: Plastiflex Empreendimentos da Amazônia

LTDA

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Origem: Prefeitura Municipal / Jacareacanga Assunto: Denúncias e Representações Externas -

Admissibilidade de Representação

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Flávio Augusto Queiroz das

Neves

# 09) Processo nº 201903121-00

Responsável: Sr(a). Ely Marques Rodrigues Batista (Ex-Prefeito) 01.01 a 30.08 e Áurea Gonçalves Pinheiro (Ex-

Prefeita) 31.08 a 31.12

Origem: Fundo de Previdência Social (FUNPREV) / Oeiras

do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Inspeção Extraordinária

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão









# 10) Processo nº 730022014-00

Responsável: Sr(a). Fábio Júnior Ferreira dos Reis Origem: Câmara Municipal / Santo Antônio do Tauá Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

### 11) Processo nº 964552014-00

Responsável: Sr(a). Sidney Soares Gomes Brito

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA /

Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Kleber da Cunha Ota CRC 1SP

159392-O-PA

### 12) Processo nº 243232010-00

Responsável: Sr(a). Jorge Salles

Origem: Instituto de Previdencia / Castanhal

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

### 13) Processo nº 201706348-00

Responsável: Sr(a). Adelio dos Santos Sousa

Origem: Prefeitura Municipal / Floresta do Araguaia Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - TAG № 96/17

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

# 14) Processo nº 201903119-00

Responsável: Sr(a). Ely Marques Rodrigues Batista (Ex-

Prefeito)

Origem: Instituto de Previdência do Município (IPM) /

Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Inspeção Extraordinária

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

### 15) Processo nº 201903121-00

Responsável: Sr(a). Clóvis Miranda da Silva - PRESIDENTE (01.01 a 13.09) e Ramiro Barbosa Neto - PRESIDENTE

(14.09 A 31.12)

Origem: Fundo de Previdência Social (FUNPREV) / Oeiras

do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Inspeção Extraordinária

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

# 16) Processo nº 014606.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Benedito Martinho de Souza

Cavallero

Origem: Agência Distrital de Mosqueiro / BELEM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Luiz de Castro Lima

### 17) Processo nº 260012014-00

Responsável: Sr(a). Diego de Carvalho Palheta

Origem: Prefeitura Municipal / Colares

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos -

CRC/PA Nº 011312/0-5

# 18) Processo nº 201604036-00

Responsável: Sr(a). Ademar Cardoso Macedo

Origem: Câmara Municipal / Soure

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - Tomada de Contas

Especial Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

# 19) Processo nº 700022014-00

Responsável: Sr(a). Carlos Vicente do Nascimento Origem: Câmara Municipal / Santana do Araguaia Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da

Costa CRC-PA 11186







# ТСМРА

# 20) Processo nº 10012014-00

Responsável: Sr(a). Francineti Maria Rodrigues Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal / Abaetetuba

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos -

CRC/PA. № 6.175

# 21) Processo nº 201801710-00

Responsável: Ministério Público do Estado do Pará Interessado(a): Sr(a) Mario Henrique de Lima Biscaro -Prefeito, Kátia Cristina de Souza Santos - Secretária de Educação, Laurieth Barros Lemos - Secretária de Administração, Luciana Figueredo Akel Fares p

Procuradora do Município

Origem: Prefeitura Municipal / Marituba

Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Robério Abdon D'Oliveira

OAB/PA № 7.698

# 22) Processo nº 84132012-00

Responsável: Sr(a). Elieth de Fátima da Silva Braga (01.01 a 04.04), Maria da Conceição Silva Vieira (05.04 a 30.06) e Elieth de Fátima da Silva Braga (01.07 a 31.12)

Origem: FUNDEB / Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

# 23) Processo nº 142032006-00

Responsável: Sr(a). Ivanildo Ferreira Alves (01.01 a 15.01) e Jane Maria da Cunha Lima (16.01 a 31.12) Origem: Companhia de Tranporte do Município de

Belém (CTBEL) / Belém

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2006

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

### 24) Processo nº 10012014-00

Responsável: Sr(a). Francineti Maria Rodrigues Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal / Abaetetuba

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos -

CRC/PA. № 6.175

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, em 23/01/2020.

# HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária/TCMPA











